

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE LETRAS  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA

**DECISÃO 01/2017**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, em sua reunião do dia 09 de outubro de 2017,

**D E C I D E:**

**Artigo 1º.** Para credenciar-se no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos de Literatura, o docente deverá apresentar pedido à Coordenação, acompanhado de *curriculum Lattes* e comprovantes impressos que correspondam à seguinte qualificação e produção mínima:

1. Para atuação no Mestrado:

título de doutor obtido há pelo menos 3 (três) anos antes do pedido; experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em ensino de graduação, com experiência concluída de, pelo menos, 3 (três) orientações em modalidades diversas com avaliação institucional, como Iniciação Científica, Monitoria, PIBID, Tutoria, TCC, Especialização, ou equivalentes; produção científica relativa à subárea e/ou linha de pesquisa em que requer credenciamento, constituída de ao menos 10 produtos realizados nos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido, sendo no mínimo 5 (cinco) produtos dentre aqueles descritos no parágrafo 1º deste artigo ou, alternativamente, produtos do mesmo grupo que perfaçam um total mínimo de 350 pontos, a serem contabilizados de acordo com os valores informados para produção intelectual no Documento de Área de Linguística e Literatura vigente.

2. Para atuação no Doutorado:

título de doutor obtido há pelo menos 5 (cinco) anos antes do pedido; experiência de orientação de ao menos 3 (três) dissertações de mestrado; produção científica que inclua 8 (oito) produtos realizados nos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao pedido de

credenciamento no Doutorado, dentre aqueles descritos no parágrafo 1º deste artigo ou, alternativamente, produtos do mesmo grupo que perfaçam um total mínimo de 560 pontos, a serem contabilizados de acordo com os valores informados para produção intelectual no Documento de Área de Linguística e Literatura vigente. Além disso, deve apresentar 5 (cinco) itens de produção técnica, de acordo com o parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 1º:** São considerados pela área de Linguística e Literatura como produtos qualificados: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares e classificados entre A1 e B2; tradução de livro ou de capítulo de livro *de* ou *sobre* literatura e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior e verbetes descritivos que se configurem como ensaio. No caso de livros, os produtos altamente qualificados restringem-se aos estratos L4, L3 e L2.

**Parágrafo 2º:** São considerados como produção técnica: apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência, palestra ou mesa-redonda; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio, posfácio ou outra apresentação de publicação; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e demais produções técnicas de acordo com o Documento de Área. Apenas no caso de organização dos anais do SAPPIL, o organizador receberá o correspondente a uma organização de livro L2.

**Parágrafo 3º:** Os produtos indicados no § 1º do artigo 1º, realizados em coautoria, atribuirão ao pesquisador somente e sem exceção a percentagem referente à sua participação no produto, seja em termos de unidade, seja em termos de pontuação.

**Parágrafo 4º:** A pontuação a ser contabilizada será estabelecida pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPG, com divulgação prévia de tabela a ser aprovada pelo Colegiado do PPG, no primeiro ano do período em avaliação, consultado o documento de Área.

**Parágrafo 5º:** O prazo regulamentar para encaminhamento de solicitação de novos credenciamentos será restrito ao primeiro ano do período de avaliação do PPG.

**Artigo 2º.** Os professores já credenciados para atuação no Programa deverão solicitar

recredenciamento em prazo anterior ao final do período de avaliação do PPG. A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada por escrito à Coordenação do Programa, que designará Comissão para avaliar e elaborar parecer a ser examinado pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** A solicitação de recredenciamento deverá vir acompanhada de *curriculum Lattes* e comprovantes de qualificação e produção, para o período em avaliação.

**Artigo 3º.** Para ser recredenciado, além de apresentar os itens de qualificação e produção supracitados, o professor no período em avaliação, deverá ter, no mínimo: 1. Oferecido um curso no PPG em Estudos de Literatura; 2. Oferecido regularmente disciplinas de Graduação, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados ou legalmente afastados ou isentos de carga horária docente na graduação; 3. Cumprido, no devido prazo, todas as solicitações de serviço (atualização de Lattes, entrega de livros para avaliação, participação em bancas e comissões, emissão de pareceres, correção de trabalhos finais e outras atividades afins) feitas pela Coordenação e Colegiado do Programa; 4. Obtido pelo menos a pontuação referente a 3 (três) orientações concluídas (mestrado = 1 e doutorado = 2); 5. Publicado produção científica compatível com a exigida para credenciamento, nos termos dos artigos anteriores.

**Artigo 4º.** Os orientandos dos docentes descredenciados serão remanejados para orientação por outros docentes credenciados.

**Artigo 5º.** O programa reserva-se o direito de apenas credenciar docentes que atenderem às necessidades qualitativas e quantitativas específicas de uma subárea de atuação e/ou de uma linha de pesquisa.

Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Programa, que levará sempre em conta o interesse do Programa e as exigências de avaliação da CAPES.

Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Niterói, 09 de outubro de 2017